



Publicado no D.O.U.
Em 14 / 09 / 17
Assinatura 
Matricula 2391659

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

CONTRATO 019/2017

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CNPJ: 15.126.437/0025-10

ENDEREÇO: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330. Responsável pela Contratante: **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, Superintendente, nomeado pela Portaria nº 146 de 10/06/2016, portador da Carteira de Identidade nº. M-2114065-SSP/MG e do CPF nº. 545.953.126-87 e **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, Gerente Administrativa, nomeada pela Portaria nº 152 de 11/02/2015, portadora do RG nº MG-18.762.657 SSP/MG e CPF nº 292.370.798-26.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA.

CNPJ: 21.572.243/0001-74

ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 8º ao 11º andares. Centro. Juiz de Fora (MG) CEP: 36010-010. Telefone: (32) 3229-1201 / (32) 3692-9199/9122 – E-mail: fmattos@cesama.com.br Responsável pela contratada: André Borges de Souza, portador da carteira de identidade CREA/MG nº 68451-D e do CPF: 899.014.286-53.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 301.903,32 (trezentos e um mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos).

Processo Nº.23765.000756/2017-69 – IN 00018/2017.

Vigência: **INDETERMINADA.**

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, CONTRATANTE e CONTRATADA, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato resultante da inexigibilidade de licitação supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666/1993,

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

Decreto 2.271/1997, Instrução Normativa nº 02/2008 MPOG, Resolução nº 40/2013 - ARSAE, Decreto Municipal nº 6.419/1999 – Juiz de Fora/MG e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF) na Unidade Dom Bosco.

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto	MÊS	12	R\$ 25.158,61	R\$ 301.903,32
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 301.903,32

1.1.1. O objeto deste contrato trata-se de prestação de serviço de natureza continuada conforme Portaria 150/2016, Inciso XVII, HU-UFJF/EBSERH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na Unidade Dom Bosco do HU-UFJF/EBSERH, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP: 36038-330, Juiz de Fora – MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

3.2. A Contratada deverá informar à Contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite a assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituinte do sistema da CESAMA.

4.2. Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da Contratante, em relação ao pagamento das faturas inerentes à

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330



prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei 11.445/2007 e desde que a Contratada não tenha contribuído para o atraso.

4.3. Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela Contratante, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.6. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços.

5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

5.9. Apresentar mensalmente à Contratante o Boletim de Análise de Qualidade da água para os hidrômetros cadastrados.

5.10. Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso que deverá ser realizado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

5.11. A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos

acaso advindos à Usuária em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 6.5. Facilitar o acesso da contratada objetivando a perfeita execução dos serviços.
- 6.6. Informar à contratada quaisquer anormalidades e/ou falhas na prestação do serviço.
- 6.7. Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993, servidor para fiscalizar a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. Justifica-se a não exigência da Garantia Contratual devido ao fato de onerar a prestação dos serviços pretendidos, sendo que não há riscos de lesão, pois os pagamentos só serão realizados após a aceitação dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 9.2. O fiscal do contrato ficará responsável por atestar as faturas quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, bem como manter contato para solicitar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

esclarecimentos à Contratada em relação ao descumprimento de quaisquer itens presentes neste contrato.

9.3. O HU-UFJF comunicará à empresa Contratada as deficiências que porventura forem verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

9.4.1. Solicitar à contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.4.2. Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela contratada são suficientes para o bom desempenho dos serviços.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O HU-UFJF pagará à contratada o valor global de R\$ 301.903,32 (trezentos e um mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos).

10.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

10.1.2. Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos).

10.2. A contratante pagará à contratada de acordo com a tabela constante na cláusula primeira do contrato. Para tanto, ela deverá emitir nota fiscal de acordo com as orientações do Setor de Orçamento e Finanças da EBSERH – HU/UFJF – Telefone: (32) 4009-5201.

10.2.1. A nota fiscal e/ou fatura somente poderá ser emitida a partir do primeiro dia posterior ao período de prestação do serviço descrito na NF e deverá ser proporcional aos serviços prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

- 10.2.2. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário**, os pagamentos serão efetuados, **apenas**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- 10.3. O pagamento relativo as faturas será efetuado através de Ordem Bancária ao Banco do Brasil, com data de pagamento para até dia 10 (dez) do mês seguinte após realizada as leituras de consumo. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda documentação exigida e entregue em boa ordem.
- 10.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após as seguintes comprovações:
- 10.4.1. Ateste do fiscal do contrato nas notas fiscais apresentadas para pagamento.
- 10.4.2. Manutenção das condições de habilitação apresentadas na IN 00018/2017.
- 10.4.2.1. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da regularidade no SICAF e da CNDT (via on-line), com resultado favorável.
- 10.4.2.2. Os documentos constantes no registro do SICAF deverão estar devidamente atualizados, cuja comprovação se dará mediante consulta "ON-LINE" no sistema.
- 10.5. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 1234/2012, a EBSERH/ HU-UFJF fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta online pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
- 10.6. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste contrato.
- 10.6.1. O atraso na liquidação das faturas sujeitará a Usuária ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.
- 10.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.8. Caso o faturamento tenha por itens que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

10.9. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos itens que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

10.10. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato, salvo quando for matriz e filial.

10.11. O pagamento dos encargos decorrentes do contrato será realizado em moeda corrente, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de nota fiscal, com o respectivo ateste de efetiva prestação dos serviços, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº. da conta bancária, nome do Banco e da respectiva agência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.

10.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.13. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.13.1. Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie.

10.13.2. Existência de qualquer débito com a contratante.

10.14. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

10.14.1. Multas impostas pela contratante.

10.14.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

10.14.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.14.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

10.14.5. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

10.14.6. Utilização de materiais ou equipamentos da contratante cujo fornecimento seja obrigação da contratada.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será calculada, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

EM = encargos moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX/365

Tx = percentual da taxa anual = 6%.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
109665	339039	6153000400	2017NE801124	06/06/2017

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. O preço convencionado para o presente Contrato será reajustado de acordo com percentuais estipulados em Resoluções da Agência Reguladora de Serviços de Água e Esgoto de Minas Gerais ARSAE-MG, que tem como atribuições:

12.1.1. Editar normas técnicas, econômicas, contábeis e sociais, incluindo o regime tarifário, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Minas Gerais.

12.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

12.2.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 13.1.3. Fraudar na execução do contrato.
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 13.1.6. Não manter a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia.
 - 13.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades.
 - 13.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 13.2.5. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 13.2.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 13.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 13.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da inexigibilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. Todas as notificações enviadas ao Contratado serão realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária.

14.2.2. A manutenção das demais cláusulas e condições do contrato.

14.2.3. A ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e,

14.2.4. A anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:



- 15.3.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão e,
15.3.2. Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a Contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada designados para execução do objeto deste contrato. Cabe à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

17.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. A Inexigibilidade de Licitação nº 00018/2017, bem como, seus anexos e a proposta da contratada integram o presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência indeterminada de acordo com a Orientação Normativa nº 36 – da Advocacia-Geral da União – AGU.

19.2. A vigência do presente contrato se inicia 07 (sete) dias úteis após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Deverão ser adotadas práticas de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2010, SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.

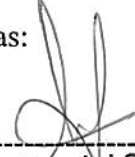
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

 Dimas Augusto Carvalho de Araújo CONTRATANTE	 André Borges de Souza CONTRATADA	 Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves CONTRATANTE
Testemunhas:		
 ----- Nome: Diego Passini Soares CPF: 122.124.557-04	 ----- Nome: Izabel Mendes de Oliveira CPF: 474.713.016-00	

